

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL n.º 01/2022 (PARA EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO PELA DOUTA COMISSÃO)

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS – AUTORIDADE SUPERIOR À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – EDITAL N.º 01/2022

Concorrência Nacional n.º 01/2022

Processo n.º 60/2022

Objeto: *Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Cruz das Palmeiras.*

CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE, CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, EM FACE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS MANEJADOS PELAS CONCORRENTES, CONSÓRCIO GS INIMA – SAID E CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DA PALMEIRAS.

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, devidamente qualificada no contrato de compromisso de constituição de consórcio juntado ao feito, empresas consorciadas **TERRACOM CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.,** por seu representante legal infra assinado, nos autos da **Concorrência Nacional n.º 01/2022,** com objeto acima especificado, tendo em vista os recursos administrativos interpostos pelas empresas concorrentes, **CONSÓRCIO GS INIMA - SAID** e **CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DA PALMEIRAS,** que questiona e impugna as decisões administrativas proferidas por essa prestigiada Comissão de Licitações, ainda na etapa de classificação e apuração da idoneidade das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis e com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **ofertar** suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, sob a forma de **IMPUGNAÇÃO**, **requerendo**, desde já, seu recebimento, regular processamento e, no mérito, que seja **negado provimento** aos inconformismos ora em exame, **mantendo-se e confirmando-se**, exatamente como lançada, a respeitável decisão recorrida, tanto para a desclassificação das recorrentes, excluindo-as do torneio, como para a classificação, confirmada, da proposta do Consórcio peticionário, **sem prejuízo do cabimento e procedência do recurso do peticionário**, consoante ilustram as razões de fato e de direito alinhavadas na sequência.

Cuida-se de licitação pública, na modalidade Concorrência, pelo regime jurídico de concessão, que tem como critério de julgamento, a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, objetivando a “*Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Cruz das Palmeiras*”, tudo em conformidade com as normas e especificações técnicas que integram o instrumento convocatório.

Após a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das concorrentes interessadas no torneio, a Douta Comissão de Licitações, **dentre outros comandos e diversas deliberações**, houve por bem decretar a classificação da proposta técnica da recorrente em 4º lugar, atribuindo como nota final, valor muito inferior ao realmente apresentado e conquistado pelo Consórcio, ora peticionário, como também fixando critérios e notas, para demais concorrentes, em completo desatino ao edital e sem levar em consideração critérios e requisitos objetivos.

Diante desse julgamento, as empresas GS INIMA e SANO, apresentaram recurso administrativo, questionando parte da pontuação atribuída ao consórcio recorrente por meio do relatório técnico elaborado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia – FUNDACE.

É, em síntese, o relato do essencial.

Preliminarmente, cabe-nos destacar a **tempestividade** da presente manifestação – impugnação ao recurso administrativo - eis que protocolizada exatamente no **dia 13 de dezembro de 2022, uma terça-feira**, dentro, portanto, do prazo fixado no artigo 109, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (de 05 dias úteis), após a efetiva ciência, pelo Consórcio peticionário, através de intimação veiculada na imprensa oficial, no dia 06.12.2022, da interposição do recurso administrativo pelas referida concorrente, buscando reversões de decisões de classificação e desclassificação.

Importante registrar, **ainda preliminarmente**, que a peticionária procede a sua análise do atual estágio procedimental em **peça única**, examinando tanto o pleito de desclassificação da sua proposta comercial, que está correta e absolutamente íntegra, como também a pretensão de classificação da proposta da recorrente, que foi excluída do certame justamente por violar o edital, vícios que, de fato, são ainda maiores e ainda mais amplos do que aqueles que foram assentados pela diligente e atenta Comissão de Julgamento de Licitações. Apresenta todas as suas pretensões condensadas em peça única, na fase de impugnação aos recursos, por força do **princípio da economia processual**, permitindo o julgamento conjunto de todas as pretensões e teses colocadas nos autos.

No mérito, os inconformismos das recorrentes são completamente descabidos e não ostentam base legal ou fundamento editalício, cenário que deve acarretar na confirmação de todas as deliberações tomadas pela zelosa Comissão Julgadora de Licitações.

A) DOS DIVERSOS VÍCIOS APONTADOS PELO CONSÓRCIO RECORRENTE

(i) Das preliminares apresentadas no recurso

O Recurso em suas preliminares destaca que: *“pretende apenas sua estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento*

convocatório (mais especificamente ao Anexo II do Edital), destinando-se apenas à preservação da legalidade do presente certame.”

Conforme afirma a GS INIMA, o presente recurso tenciona apenas questionar parte da pontuação atribuída aos Licitantes por meio do relatório técnico elaborado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia – FUNDACE.

Existe uma diferença muito importante, em que pese a verossimilhança, que devemos destacar: entre recursar questionando um ato administrativo na plena forma do Direito e apresentar um recurso frágil afim de conceder um tipo “certificação” de idoneidade e retidão e também ainda ratificar à preservação da legalidade do julgamento apresentado pela Empresa FUNDACE.

Na verdade, o Recurso apresentado pela GS INIMA/SAID só se presta a endossar o Julgamento realizado pela Julgadora, a similaridade e identidade entre o Recurso apresentado e o Julgamento é facilmente percebido, como iremos demonstrar em nossas contrarrazões.

A Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia – FUDACE foi contratada para dar apoio técnico à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo o Edital de Concorrência Pública Concorrência N° 01/2022 e o Processo N° 60/2022, no que tange o serviço consultoria para que a COPEL realizasse um Julgamento das propostas técnicas na área de Saneamento Básico e Concessão Pública de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário apresentados por 05 empresas do Ramo de saneamento, mais precisamente Concessão de serviço de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

A FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia foi contratada pela modalidade de dispensa de Licitação, em que pese o fato de que a FUNDACE não é reconhecida como empresa técnica de engenharia especializada, nem empresa de consultoria e projetos de Engenharia Sanitária ou nem tampouco detentora de notório saber ou

expertise em saneamento básico e concessões Públicas de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, por esta razão não deveria ser contratada pelo Poder Público Municipal pela arguição da inexigibilidade de Licitação, que é uma excepcionalidade preconizada para casos específicos previsto na Lei de Licitação:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral; financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ...”

“§ 3 o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

... § 1 o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A FUNDACE em sua finalidade específica não comprova possuir notório saber e expertise em Concessões de Saneamento, mesmo assim foi contratada para esse fim.

De fato, a Fundação veio a prestar o serviço de assessoria à COPEL afim de dirimir dúvidas técnicas frente ao Julgamento das propostas técnicas apresentada pelas cinco Empresas de Saneamento, mas trouxe consigo um Julgamento repleto de não conformidades, pois em nenhum momento respeitou o que foi preconizado pelo Edital Licitatório, como iremos demonstrar à frente.

Ao impregnar o processo licitatório de vícios e supostamente direcionar seu julgamento não se atentou dos graves prejuízos à Municipalidade, mais precisamente a população que pode vir a perder oportunidade de ter acesso aos serviços de Saneamento de boa qualidade e quantidade suficiente, com tarifas mais acessíveis, pois temos presente hoje um apelo social para levar água a quem tem menos poder aquisitivo e tratar esgoto que atinge diretamente a saúde pública e o meio ambiente, garantindo assim os direitos difusos. Nesse ambiente de perda só quem ganha apenas é a Empresa beneficiada. Segundo a UNGA 2010:

“A importância dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário para o bem-estar e a dignidade dos

indivíduos foi expressa de maneira exemplar no reconhecimento (na Resolução 64/292, de 28 de julho de 2010), por parte da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), do “direito à água potável limpa e segura como um direito humano essencial ao pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos” (UNGA, 2010, tradução livre)

Agora, pautando-se na garantia da isonomia do processo, deve-se asseverar que as informações dispostas, no que tange a concepção crível e adequada do estudo, deveriam ser as mesmas para todas as empresas participantes.

Este aspecto jurídico não é cumprido no presente edital em duplo sentido: Em virtude da avaliação tendenciosa da FUNDACE, que faz jus a um olhar minucioso e tendencioso às outras empresas que não a GS INIMA e ao

fato da referida empresa apresentar dados que nenhuma das outras obteve acesso, o que configuraria em tese: Direcionamento do Julgamento em prol da GS INIMA-SAID, bem como a presença de Informações Privilegiadas.

Para tanto, uma vez que a finalidade deste documento não é dispor acusações falsas, mas sim evidenciar uma visível situação de não conformidade com o edital, realizamos neste instrumento de contrarrazão um estudo crítico de todas as propostas técnicas enviadas para análise, buscando alinhar a atribuição das notas e o conteúdo abordado em referência ao que era exigido em cada subitem, verificando de forma técnica, isenta e imparcial todos os aspectos e pontos que estão clara e objetivamente expostos no Edital para que preconize os critérios e parâmetros a serem seguidos por todas as Concorrentes, afim de confeccionar as Propostas Técnicas.

Porém, destacamos que ao deparar com o julgamento apresentado pela FUNDACE, verificamos tratar apenas de uma análise superficial, sem conteúdo e além disso aplicou a metodologia da comparação que é uma inovação do Edital.

Com a criação de nova metodologia, calcada no método comparativo adotando a proposta da GS INIMA como referência a ser comparadas a cada proposta técnica dos outros participantes do certame, incorreu a FUNDACE num atentado aos princípios da Administração Pública e a legislação vigente (nova Lei de Licitação).

Então, por conta desse processo desastroso, o que pudemos presenciar foi uma avalanche de aplicação de não conformidades e concomitantemente a criação de critérios e aspectos não definidos pelo Edital, e pautando pela falta de objetividade e clareza com fortes indícios e provas do possível direcionamento e beneficiamento de uma empresa: A GS INIMA-SAID.

A empresa GS INIMA-SAID, que recebeu uma pontuação tão excessiva que aniquilou a possibilidade de disputa e a continuidade do processo licitatório no que tange a melhor escolha de Contratação pela Municipalidade.

Ainda, consignamos que o Edital é uma peça muito bem elaborada, sem vícios e sem direcionamento, legal e justo, que de fato estabelece a livre concorrência e com a firme pretensão de eleger a vencedora do certame aquela que melhor pontuar numa combinação entre proposta técnica e melhor desconto nas tarifas.

O Edital traz em seu texto legitimamente positivado os meios para garantir a contratação de um Serviço de Saneamento de boa qualidade, em quantidade suficiente de atendimento com a menor tarifa que garante o acesso da população aos serviços essenciais, com isto melhorando a melhoria da qualidade de vida, menos gastos públicos com a saúde, preservação do meio ambiente, enfim otimizando os índices econômicos e sociais do Município. O procedimento licitatório se íntegro cumpriria essa função, mas se violentado por fraude, direcionamento, e não cumprimento do Edital a Legitimidade fica atingida e o resultado prejudicado.

Entre o recurso ora impetrado pela GS INIMA-SAID e o Julgamento apresentado pela FUNDACE é fácil perceber a grande afinidade e cumplicidade dos textos, e isto fica aflorado quando o recurso vem de fato avaliar e ratificar a metodologia inovadora da FUNDACE, vejamos o trecho:

“o presente recurso tenciona apenas questionar parte da pontuação atribuída aos Licitantes por meio do relatório técnico elaborado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia – FUNDACE.”

Afim de comparar a metodologia aplicada pela FUNDACE e a metodologia exigida pelo Edital, trazemos o Anexo 2 do Edital que adota os critérios.

O Edital estabelece os Tópicos constituintes da PROPOSTA TÉCNICA:

- TÓPICO 1 – Proposições para o sistema de abastecimento de água – 30 Pts.
- TÓPICO 2 – proposições para o sistema de esgotamento sanitário – 30 Pts.
- TÓPICO 3 – programa de operação e manutenção – 20 Pts.

- TÓPICO 4 – programa de gestão tecnológica, com., de oper. e man.– 20 Pts.

Sendo que cada TÓPICO possui ITEM e SUBITENS correspondentes. O julgamento dos subitens deveria ser analisado e comparado subitem a subitem, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que atribuirá notas a cada subitem segundo os critérios abaixo:

- Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;
- Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;
- Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;
- Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

(ii) Da inovação da metodologia

Nesta esteira é importante destacar que é obrigatório o atendimento dos aspectos e pontos solicitados estão presentes no texto dos itens e subitens subscritos nos Tópicos e nada além disso. E, portanto, para realizar o justo Julgamento seria necessário e imprescindível que a Comissão Permanente de Licitação se atentasse exatamente no que está solicitado pelos subitens, de forma clara e coerente, no Edital, e cobrasse da FUNDACE esta obrigatoriedade de atendimento ao Edital.

Essa metodologia inovadora utilizada pela FUNDACE, que não é recepcionada pelo Edital, foi aplicada em todo o processo de julgamento, de forma a permitir uma análise vaga e subjetiva estando distante de um Julgamento Técnico e imparcial, que fere de forma significativa o que preconiza os Princípios da Administração Pública.

Metodologia Inovadora adotada pela FUNDACE:

- Avaliar os subitens adotando termos genéricos, sem justificativas claras, objetivas e técnicas. Termos como: “Atende”; “Apresenta Procedimento” e “Apresenta todos os elementos”, sem justificar a avaliação quanto aos pontos e aspectos exigidos pelo subitem;
- Avaliar os subitens sem apresentar, antes de avaliar, quais os pontos ou aspectos que elencados para embasar e parametrizar a atribuição de notas e as avaliações dos pontos e aspectos dos subitens;
- Avaliar os subitens utilizando os parâmetros de quantidade de páginas e textos como um ponto para despontuar as propostas outros concorrentes exceto a INIMA;
- Avaliar os subitens elegendo e adotando a Proposta Técnica da GS INIMA como referência para poder utilizar a metodologia de comparação e assim despontuar as Propostas Técnicas dos outros concorrentes;
- Avaliar os subitens buscando citar pontos e aspectos que não são pertinentes ao exigido pelo subitem, identificados na Proposta Técnica da GS INIMA-SAID, para despontuar as propostas dos outros concorrentes, e lógico: exceto a INIMA;

(ii.a) Das notas excessivas atribuídas a GS INIMA-SAID

Dentre todas as empresas proponentes a GS INIMA-SAID, única empresa beneficiada pela metodologia desconforme com o edital, recebeu notas máximas sem justificativas conforme quadro abaixo:

Informamos os dados abaixo do número de Tópicos, Itens e Subitens elencados no Edital, para se ter parâmetro de quantos subitens foram avaliados, com nota máxima, sem nenhuma justificativa:

TÓPICO	Nº DE ITEM	Nº DE SUBITEM	NOTA MÁX
01 – Proposições para o SAA	06	34	30
02 – Proposições para o SES	06	28	30
03 – Programa de Operação e Manutenção	06	29	20
04 – Programa e Gestão	07	14	20
TOTAIS	25	105	100

Nota: É importante ressaltar o número total de **105 subitens** por Proposta Técnica apresentada pelas empresas participantes, que devem ser objeto de avaliação técnica, isenta e imparcial.

É fato concreto e incontestado que a Empresa GS INIMA/SAID recebeu uma avaliação diferenciada e direcionada, foram atribuídas notas máximas sem nenhuma justificativa, com a rasa justificativa, utilizando apenas 03 termos genéricos e subjetivos: (abaixo apresentamos todos os subitens que receberam hiper avaliação injustificadas):

- “Apresentou todos os elementos”,
- “Apresentou procedimentos”, e
- “Atende”,

Para melhor positivar, abaixo apresentamos todos os subitens que receberam “hiper avaliação” sem as justificativas que deveriam estar presentes no texto apresentado pela FUNDACE:

- Quadro 1 - Termo subjetivo: “Apresentou todos os elementos”:

Nº	subitem	Nota subitem	X Nota máx.	acumulado
01	1a.c	2,00	0,60	0,60
02	1a.d	2,00	0,60	1,20
03	1a.e	2,00	0,60	1,80
04	1.b.a	3,00	0,90	2,70
05	1.b.b	3,00	0,90	3,60
06	1.b.c	3,00	0,90	4,50
07	1.b.e	3,00	0,90	5,40
08	1.b.f	3,00	0,90	6,30
09	1.c.a	3,00	0,90	7,20
10	1.c.b	3,00	0,90	8,10
11	1.c.c	3,00	0,90	9,00
12	1.c.e	3,00	0,90	9,90
13	1.c.f	3,00	0,90	10,80
14	1.c.g	2,00	0,60	11,40
15	1.d.a	3,00	0,90	12,30
16	1.d.b	3,00	0,90	13,20
17	1.d.c	3,00	0,90	14,10
18	1.d.e	3,00	0,90	15,00
19	1.d.f	3,00	0,90	15,90
20	1.d.g	2,00	0,60	16,10
21	1.e.a	3,00	0,90	17,00
22	1.e.b	3,00	0,90	17,90
23	1.e.d	3,00	0,90	18,80
24	1.e.e	3,00	0,90	19,70
25	1.e.f	3,00	0,90	20,60
26	1.f.a	5,00	1,50	22,10
28	1.f.b	5,00	1,50	23,60
29	2.a.a	5,00	1,50	25,10
30	2.a.b	5,00	1,50	26,60
31	2.b.b	4,00	1,20	27,80
32	2.b.c	3,00	0,90	28,70
33	2.b.d	3,00	0,90	29,60
34	2.b.e	3,00	0,90	30,50
	Total de Notas (1)			30,50

• **Quadro 2 - Termo subjetivo: “Apresentou os procedimentos”:**

Nº	subitem	Nota subitem	X Nota máx.	acumulado
01	3.a.a	2,00	0,40	0,40
02	3.a.b	2,00	0,40	0,80
03	3.a.c	3,00	0,60	1,40
04	3.a.f	3,00	0,60	2,00
05	3.a.g	3,00	0,60	2,60
06	3.a.h	3,00	0,60	3,20
07	3.a.i	3,00	0,60	3,80
08	3.b.a	3,00	0,60	4,40
09	3.b.b	3,00	0,60	5,00
10	3.b.f	5,00	1,00	6,00
11	3.c.a	5,00	1,00	7,00
12	3.c.d	3,00	0,60	7,60
13	3.d.a	5,00	1,00	8,60
14	3.d.b	3,00	0,60	9,20
15	3.d.c	4,00	0,80	10,00
16	3.d.d	3,00	0,60	10,60
	Total de Notas (2)			10,60

• **Quadro 3 - Termo subjetivo: “Atende”:**

Nº	subitem	Nota subitem	X Nota máx.	acumulado
01	2.c.d	1,00	0,30	0,30
02	2.d.b	5,00	1,50	1,80
03	2.e.b	4,00	1,20	3,00
04	2.e.d	3,00	0,90	3,90
05	2.f.a	5,00	1,50	5,40
06	2.f.b	5,00	1,50	6,90
07	3.e.a	4,00	0,80	7,70
08	3.e.b	3,00	0,60	8,30
09	3.e.c	3,00	0,60	8,90
10	3.f.a	4,00	0,80	8,70
11	3.f.b	3,00	0,60	9,30
12	3.f.c	3,00	0,60	9,90
13	4.a.a	10,00	2,00	12,90
14	4.a.b	5,00	1,00	13,90
15	4.a.c	5,00	1,00	14,90
16	4.b.b	7,50	1,50	16,40
17	4.c.a	7,50	1,50	17,90
18	4.e.a	7,50	1,50	19,40
19	4.e.b	7,50	1,50	20,90
	Total de Notas (3)			20,90

QUADRO RESUMO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS SEM JUSTIFICATIVAS

Quadros	notas	N de subitens	% subitens
1	30,50	34	32,40 %
2	10,60	16	15,20 %
3	20,90	19	18,10 %
Totais (1+2+3)	62,00	69	65,70 %

Conclusões:

- A FUNDACE atribuiu notas máxima a 69 subitens GS INIMA-SAID o que veio a computar **62,00 pontos** sem nenhuma justificativa, ou seja, quais sem apontar quais os pontos e aspectos atendidos. O julgamento e avaliação da Proposta Técnica da GS INIMA-SAID. realizados de forma subjetiva e sem transparência, devem ser ANULADOS e refeitos por empresa capacitada.
- A FUNDACE atribuiu em **65,70 %** dos subitens possíveis de serem avaliados na proposta apresentada pela GS INIMA/SAID. Procedimento em **não conformidade** ao Edital, ou seja, o Julgamento da Proposta Técnica apresentada pela GS INIMA-SAID foi comprometido no mínimo em 65,70 % dos subitens a serem avaliados. O que torna NULO o julgamento recebido pela Empresa.

(ii.b) Das diferenças de pontuação que impossibilitam a disputa

Passamos a apresentar as Notas Técnicas finais:

EMPRESA	CLASS.	NOTA TÉC.	NT * 0,70	DIFERENÇA: NOTA MÁXIMA NOTA DO CONCORRENTE
GS INIMA SAID	1ª	93,52	65,464	-
SANO	2ª	78,6	55,020	10,444
SAN. BRASIL	3ª	67,13	46,991	18,473
TERRACOM	4ª	64,85	45,395	20,069
ÁG. DE J. MIRIM	5ª	54,65	38,255	27,209

Com este resultado encerra-se a disputa no certame, pois o resultado do Julgamento apresentado essas diferenças entre a nota máxima

atribuída de forma injustificada à GS INIMA/SAID, nenhuma das empresas concorrentes restará com a possibilidade de seguir a disputa do certame, ou

seja, a GS INIMA/SAID, consagra-se de fato vencedora sem a necessidade de abrir os envelopes da proposta comercial que trariam consigo o benefício dos descontos nas tarifas garantindo um serviço mais barato para a população, com isto encerrando a possibilidade de qualquer combinação matemática proposta pelo Edital, o que passamos a comprovar a seguir:

- Pelas diferenças apresentadas pelo julgamento as notas (multiplicadas por 0,70) estabelece uma diferença de pontos entre a GS INIMA-SAID e as outras concorrentes contidas num intervalo entre 10,444 até 27,209. Essas diferenças de pontos que deveriam ser superadas pela combinação da Nota Técnica e Nota Comercial, que em tese, não poderá ser superada, independentemente de quaisquer que forem as notas comerciais obtidas pelos concorrentes, como restará comprovado com aplicação da Ciência Matemática.

- Com isto as empresas 2^a, 3^a, 4^a e 5^a colocadas que não teriam possibilidade de ofertar descontos factíveis à viabilidade técnico econômica para garantir um serviço de saneamento de boa qualidade, com quantidade suficiente, realizar a manutenção e conservação dos sistemas existentes e ainda investir em obras necessárias, pela razão de que descontos nas tarifas superiores a 30 % não encontrariam o equilíbrio econômico financeiro que é a base de sobrevivência da concessão e sem dúvidas ensejaria na desclassificação da proposta comercial pela COPEL previsto no Edital.

PREMISSA:

- Para fazer a análise matemática das combinações matemáticas possíveis entre as Notas Técnicas e as Notas Comerciais adotamos a hipótese: que A INIMA SAID, em sua condição mais desfavorável, não apresentasse nenhum desconto em sua proposta Comercial, ou seja, $K = 1,00$. Caso contrário poderia receberia alguma pontuação e por consequência os

descontos ofertados pelas concorrentes teriam que ser ainda maiores para compensar a nota da proposta comercial apresentada pela GS INIMA-SAID.

Essas notas excessivamente altas atribuídas a GS INIMA-SAID traz como efeito direto a impossibilidade de haver combinação entre Proposta Técnica e Proposta Comercial, o resultado da Licitação já restará definida apenas com a atribuição de notas indevidas atribuídas à Proposta Técnica.

Isto afronta aos princípios e objetivos, determinado pelo Edital: trazer uma disputa legítima para que seja consagrado vencedora aquela Empresa que obtiver a maior combinação de pontos atribuída a quem der maior desconto na tarifa pagas pelos Municípios e uma proposta técnica venha a garantir serviço de boa qualidade.

Enfim, todas as Empresas apresentaram propostas técnicas viáveis que em momento algum deixaram de garantir o oferecimento de um serviço de saneamento público com qualidade e quantidade suficiente, com preservação do meio ambiente, com estrutura de equipamentos e pessoal suficiente, com cronogramas ajustado às propostas apresentadas.

O julgamento apresentado pela FUNDACE afrontou de forma violenta os Princípios da Administração Pública e contaminou todo o processo Licitatório, para saneá-lo o julgamento deve ser anulado.

A FUNDACE apresentou um trabalho que destoa da magnitude e robustez da Concessão dos Serviços de Saneamento.

Apresentamos os Ensaios matemáticos que comprovam os efeitos dos vícios quanto a majoração de notas para a GS INIMA-SAID e a minoração de notas para as demais concorrentes:

1ª hipótese: Para um K mínimo de 20 %

diferença entre fatores k (%)	k ofertado	nota comercial
1	0,81	29,62962963
2	0,82	29,26829268
3	0,83	28,91566265
4	0,84	28,57142857
5	0,85	28,23529412
6	0,86	27,90697674
7	0,87	27,5862069
8	0,88	27,27272727
9	0,89	26,96629213
10	0,9	26,66666667
11	0,91	26,37362637
12	0,92	26,08695652
13	0,93	25,80645161
14	0,94	25,53191489
15	0,95	25,26315789
16	0,96	25
17	0,97	24,74226804
18	0,98	24,48979592
19	0,99	24,24242424
20	1	24

A maior nota possível de ser alcançada nesta hipótese para um fator k mínimo igual a 20 é de 6 pontos (30 – 24 = 6 pontos), menor que 10,44 logo: TODAS EMPRESAS ESTARIAM FORA DA DISPUTA.

2ª hipótese: Para um K mínimo de 25 %

diferença entre fatores k (%)	k ofertado	nota comercial
1	0,76	29,60526316
2	0,77	29,22077922
3	0,78	28,84615385
4	0,79	28,48101266
5	0,8	28,125
6	0,81	27,77777778
7	0,82	27,43902439
8	0,83	27,10843373
9	0,84	26,78571429
10	0,85	26,47058824
11	0,86	26,1627907
12	0,87	25,86206897

13	0,88	25,56818182
14	0,89	25,28089888
15	0,9	25
16	0,91	24,72527473
17	0,92	24,45652174
18	0,93	24,19354839
19	0,94	23,93617021
20	0,95	23,68421053
21	0,96	23,4375
22	0,97	23,19587629
23	0,98	22,95918367
24	0,99	22,72727273
25	1	22,5

A maior nota possível de ser alcançada nesta hipótese para um fator k mínimo 25 é de 7,5 pontos ($30 - 22,5 = 7,5$ pontos). Logo: TODAS EMPRESAS ESTARIAM FORA DA DISPUTA.

3ª hipótese: Para um K mínimo de 30 %

diferença entre fatores k (%)	k ofertado	nota comercial
1	0,71	29,57746479
2	0,72	29,16666667
3	0,73	28,76712329
4	0,74	28,37837838
5	0,75	28
6	0,76	27,63157895
7	0,77	27,27272727
8	0,78	26,92307692
9	0,79	26,58227848
10	0,8	26,25
11	0,81	25,92592593
12	0,82	25,6097561
13	0,83	25,30120482
14	0,84	25
15	0,85	24,70588235
16	0,86	24,41860465
17	0,87	24,13793103
18	0,88	23,86363636
19	0,89	23,59550562
20	0,9	23,33333333
21	0,91	23,07692308

22	0,92	22,82608696
23	0,93	22,58064516
24	0,94	22,34042553
25	0,95	22,10526316
26	0,96	21,875
27	0,97	21,64948454
28	0,98	21,42857143
29	0,99	21,21212121
30	1	21

A maior nota possível de ser alcançada nesta hipótese para um fator k mínimo de 21 é de 9,0 pontos (30 - 21 = 9,0 pontos). Logo: TODAS EMPRESAS ESTARIAM FORA DA DISPUTA.

4ª hipótese: Para um K mínimo de 40 %

diferença entre fatores k (%)	k ofertado	nota comercial
1	0,61	29,50819672
2	0,62	29,03225806
3	0,63	28,57142857
4	0,64	28,125
5	0,65	27,69230769
6	0,66	27,27272727
7	0,67	26,86567164
8	0,68	26,47058824
9	0,69	26,08695652
10	0,7	25,71428571
11	0,71	25,35211268
12	0,72	25
13	0,73	24,65753425
14	0,74	24,32432432
15	0,75	24
16	0,76	23,68421053
17	0,77	23,37662338
18	0,78	23,07692308
19	0,79	22,78481013
20	0,8	22,5
21	0,81	22,22222222
22	0,82	21,95121951
23	0,83	21,68674699
24	0,84	21,42857143
25	0,85	21,17647059

26	0,86	20,93023256
27	0,87	20,68965517
28	0,88	20,45454545
29	0,89	20,2247191
30	0,9	20
31	0,91	19,78021978
32	0,92	19,56521739
33	0,93	19,35483871
34	0,94	19,14893617
35	0,95	18,94736842
36	0,96	18,75
37	0,97	18,55670103
38	0,98	18,36734694
39	0,99	18,18181818
40	1	18

Note que a maior nota possível de ser alcançada nesta hipótese para um fator k mínimo ofertado é de 12 pontos (30 – 18 = 12 pontos). Logo: AS EMPRESAS 3ª, 4ª E 5ª COLOCADAS ESTARIAM FORA DA DISPUTA. A EMPRESA 2ª COLOCADA DISPUTARIA SE APRESENTASSE NO UM FATOR K MÍNIMO DE 37 %. (presente o fator desequilíbrio econômico financeiro)

5ª hipótese: Para o menor k ofertado ser de 50 %

diferença entre fatores k (%)	k ofertado	nota comercial
1	0,51	29,41176471
2	0,52	28,84615385
3	0,53	33,96226415
4	0,54	33,33333333
5	0,55	32,72727273
6	0,56	32,14285714
7	0,57	31,57894737
8	0,58	31,03448276
9	0,59	30,50847458
10	0,6	30
11	0,61	29,50819672
12	0,62	24,19354839
13	0,63	23,80952381
14	0,64	23,4375
15	0,65	23,07692308

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS



16	0,66	22,72727273
17	0,67	22,3880597
18	0,68	22,05882353
19	0,69	21,73913043
20	0,7	21,42857143
21	0,71	21,12676056
22	0,72	20,83333333
23	0,73	20,54794521
24	0,74	20,27027027
25	0,75	20
26	0,76	19,73684211
27	0,77	19,48051948
28	0,78	19,23076923
29	0,79	18,98734177
30	0,8	18,75
31	0,81	18,51851852
32	0,82	18,29268293
33	0,83	18,07228916
34	0,84	17,85714286
35	0,85	17,64705882
36	0,86	17,44186047
37	0,87	17,24137931
38	0,88	17,04545455
39	0,89	16,85393258
40	0,9	16,66666667
39	0,89	16,85393258
40	0,9	16,66666667
39	0,89	16,85393258
40	0,9	16,66666667
41	0,91	16,48351648
42	0,92	16,30434783
43	0,93	16,12903226
44	0,94	15,95744681
45	0,95	15,78947368
46	0,96	15,625
47	0,97	15,46391753
48	0,98	15,30612245
49	0,99	15,15151515
50	1	15

Note que a maior nota possível de ser alcançada nesta hipótese para um fator k mínimo ofertado é de 12 pontos (30 – 18 = 12 pontos).

Logo: AS EMPRESAS 3^a, 4^a E 5^a COLOCADAS ESTARIAM FORA DA DISPUTA. A EMPRESA 2^a COLOCADA DISPUTARIA SE APRESENTASSE NO UM FATOR K MÍNIMO DE 37 %. (presente o fator desequilíbrio econômico financeiro).

Conclusão:

- As Empresas concorrentes todas idôneas e aptas, com vasta experiência no mercado, que apresentaram as Propostas Técnicas e Comerciais muito similares e bastante coerentes ficaram afastadas de participar do certame pois os descontos necessários para haver disputa concorrencial, frente a Avaliação maximizada, equivocada e direcionada da FUNDACE para com a proposta da empresa INIMA SAID, trazem um cenário de definição, já neste momento, impossíveis de serem superado em qualquer hipótese dentro do limite imposto pelo fator equilíbrio econômico da concessão, tamanha diferença de notas.

- Reforçando: assim restando comprovadas as teses formuladas e apresentadas nas contrarrazões passamos a concluir que: as Empresas não poderão dar descontos nos patamares de 40, por que de fato esse desconto não é possível manter a gestão da Concessão, de forma eficiente - não haveria factibilidade - e a COPEL teria que desclassificá-las por falta de viabilidade e equilíbrio econômico financeiro, como determina o Edital.

Na prática: ENCERRADO O PROCESSO LICITATÓRIO.

Informalmente, a COPEL poderia, em tese, declarar GS INIMA SAID vencedora do certame, não haveria possibilidade de disputa na próxima fase, pois quaisquer que for o desconto na tarifa proposto pelas concorrentes, não haveria combinação possível para superar a excessiva diferença imposta pelo resultado do Julgamento inadequado realizado pela FUNDACE, lembrando que os descontos para recuperar a disputa estão nos patamares de 50% a 99%, não haveria equilíbrio econômico financeiro: “A concessão não pararia em pé”.

(iii) Do objeto do recurso alegado

Alega os recorrentes de que o Edital se refere à Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95. 6. Conforme consta do Anexo II do Edital – “*Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Técnica*”.

Omite o recorrente, que o fato da FUNDACE, fundação que está estabelecida na mesma cidade sede da GS INIMA, contratada diretamente pela modalidade sem licitação, o que na verdade cerceou a participação de inúmeras fundações e empresas que detêm muito mais experiência e conhecimento do que a FUNDACE que é na verdade uma fundação com expertise em Economia e Contabilidade, e não em Engenharia consultiva e Projetos de saneamento que são regidas pelo CREA, e que ao atribuir notas elevadíssimas a Recorrente e notas ínfimas aos demais concorrentes do certame eliminou de fato a possibilidade da combinação dos critérios de menor tarifa e de melhor técnica, ou seja, só com os valores atribuídos à Proposta Técnicas a discutível Julgadora “ceifou” todos os demais. Fato esse que deveria ser questionado pela COPEL, que permaneceu inerte, omissa e não fez as análises pertinentes para eliminar os equívocos cometidos no julgamento apresentado, ou seja, participou por omissão de forma conivente com as práticas pouco recomendáveis utilizadas pela FUNDACE.

Esclarecemos ainda, que dos 105 subitens possíveis de avaliação a FUNDACE avaliou apenas 36 subitens de forma superficial, subjetiva, com aplicação de metodologia própria não recepcionada pelo texto do Edital. Dos apenas 36 subitens, faremos a reavaliação subitem a subitem conforme os critérios e parâmetros explicitados no Edital.

(iii.a) Dos pedidos de majoração da pontuação inima

A recorrente apresenta em seu recurso:

“4.1. A necessidade de MAJORAÇÃO da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO GSINIMA/SAID

10. Nos termos da avaliação final das Notas Técnicas disponibilizada por esta d. Comissão Permanente de Licitação,

o Consórcio GS INIMA/SAID recebeu 93.52 pontos. No entanto e como será demonstrado nos subitens a seguir, parte das notas atribuídas ao Consórcio GS INIMA/SAID não refletiu de forma adequada os argumentos trazidos em sua Proposta Técnica.”

Apesar da tentativa ilusionista da Empresa GS INIMA/SAID de protocolar um pedido de revisão, quer seja por um ato falho ou um descuido, a requerente pretende ensejar uma aparência de rigorosidade, o que não reflete a abonação na atribuição exagerada de Pontos. Mas de certa forma a Requerente tem plena razão em afirmar que a Julgadora FUNDACE: “... não refletiu de forma adequada os argumentos trazidos em sua proposta técnica.” , e nisto esta coberta de razão pois é fato que não leu e tampouco analisou os Subitens propostos pela requerente senão sem dúvidas a avaliação teria uma pontuação significativamente muito menor. Mas concordamos com a Requerente que realmente não a FUNDACE não refletiu os argumentos trazido por todas as concorrentes.

Passamos a apresentar as contrarrazões frente aos recursos impetrados pela GS INIMA-SAID, solicitando a majoração de suas notas.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
1a MANANCIAL 10 PONTOS	b	Avaliação dos aspectos ambientais	Não apresentou informações sobre lançamento de esgoto e água pluviais a montante.	A GS Inima apresentou ampla avaliação dos aspectos ambientais, tanto na bacia da UGRHI 09, quanto de aspectos locais das sub-bacias do Córrego do Pessegueiro, do Ribeirão Tabaranas e do Ribeirão Feio. Observa-se ainda a impossibilidade da indicação das informações solicitadas, uma vez que o Município não apresentou cadastro de redes. Logo, qualquer apontamento seria uma mera presunção.

Contrarrazões subitem 1.a.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Numa argumentação desconectada tenta confundir a COPEL trazendo que: "... o Município não apresentou cadastro de redes, logo qualquer apontamento seria uma mera presunção". Ora decerto que o recorrente não percebeu que são solicitados a avaliação de aspectos ambientais, ou sejam, se faz pertinente os temas que englobam o lançamento e contaminações a montante por ocupações ou lançamentos de águas pluviais, e este tema está desvinculado do cadastro de redes, e sim de ponto de lançamentos irregulares e/ou clandestinos, no que tange risco de contaminação dos mananciais.
- ✓ Sendo assim não justifica a sua pretensão e demonstra

que desconhece o que foi solicitado no subitem, assim abordou de forma incompleta os pontos solicitados. Conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 1,6
Para:	50 % - 1,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
1b CAPTAÇÃO E ADUÇÃO 20 PONTOS	d	Apresentou todos os critérios para	Apresentou todos os critérios para captação superficial	Conforme análise efetuada, os poços do sistema de Santa Cruz das Palmeiras
		captação superficial não abordando sobre captação subterrânea.	não abordando sobre captação subterrânea.	serão mantidos para contingências no sistema. Entende-se que não há critérios de dimensionamento, uma vez que os poços existentes estão dimensionamentos em consonância com suas outorgas, ou seja, sua capacidade. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 1.b.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Numa argumentação tenta confundir a COPEL trazendo a frase genérica e pronta de que: “... que não há critério de dimensionamento uma vez que os poços existentes estão em dimensionamentos em consonância com suas outorgas, ou seja, sua capacidade.” Isto deixa evidente o desconhecimento técnico da recorrente no que tange ao dimensionamento das bombas, o controle das pressões estáticas e dinâmica, análise da produção focados na quantidade e qualidade das águas captadas.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justifica a sua pretensão e demonstra que não apresentou as descrições de localização que foram solicitadas no

subitem, assim abordou de forma incompleta os pontos solicitados. Conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	g	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresentou localização dos poços.	A localização de todos os poços está ao longo do item em questão, a exemplo, na Figura 107 com as respectivas coordenadas na Tabela 11. Ressalva-se ainda que os poços do sistema Aurora são apresentados na Figura 261. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 1.b.g: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.

- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justifica a sua pretensão e demonstra que não apresentou as descrições de localização que foram solicitadas no subitem, assim abordou de forma incompleta os pontos solicitados.

Conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 1,6
Para:	50 % - 1,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
1c TRATAMENTO DE ÁGUA 20 PONTOS	e	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Licitante não apresenta informações acerca dos poços.	<p>Conforme apontado no item 1.c.b.4., o estado de conservação e descrição dos poços foi efetuado no item 1.b.</p> <p>Complementarmente, a GS Inima indica a localização das unidades de produção na Tabela 35 neste tópico.</p> <p>A avaliação do item concentra-se nas adequações a serem efetuadas nas estações de tratamento de água.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões Subitem 1.c.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Numa argumentação tenta confundir a COPEL trazendo a afirmação equivocada de que: “... avaliação (da INIMA) concentra-se nas adequações a serem efetuadas nas ETAs.” Isto deixa evidente o recorrente as vezes faz ilações, como ele fosse o julgador, cria critérios excluindo o que de fato é solicitado pelo subitem, e a ele não cabe avaliações e sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE:

“apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.

- ✓ Sendo assim não justifica a sua pretensão e demonstra que não apresentou as descrições de localização que foram solicitadas no subitem, assim abordou de forma incompleta os pontos solicitados. Conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
1d RESERVAÇÃO 20 PONTOS	e	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Não apresentou mapa com a localização dos reservatórios.	A descrição da localização das unidades é efetuada na Tabela 67 (coordenadas). Observa-se que o mapa de identificação das unidades é apresentado diversas vezes neste tópico, como nas Figuras 437, 438, 525, 529, 530, 531, 532, 533. Aponta-se ainda que a tabela 67 é suficiente para locação das unidades. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 1.de: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justifica a sua pretensão e demonstra que não apresentou as descrições de localização que foram solicitadas no

subitem, assim abordou de forma incompleta os pontos solicitados. Conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
1e REDES E ELEVATÓRIAS 20 PONTOS	g	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresentou planta com as EEATs e não apresentou desenho de cavalete.	<p>A identificação das EEATs é efetuada ao longo do tópico, a exemplo no item 1.e.a - Figura 541, item 1.e.e - Tabela 104 e Figura 603.</p> <p>Pontua-se ainda que a apresentação de desenho de cavalete não é pertinente ao tópico, que trata de redes e elevatórias, e qualquer apresentação seria um modelo do sistema a ser adotado.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 1.e.g: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado os desenhos técnicos que foram solicitados no

subitem, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **mantenha** a nota atribuída pelo fato constatado da não apresentação de desenhos técnicos pertinentes ao tema solicitado no subitem.

Dê:	50 % - 1,5
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2a Bacias de Contribuição e Esgotamento 15 PONTOS	c	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresentou mapa de hidrografia	A proponente baseou sua delimitação de bacias de esgotamento em conformidade com o PMISB-SCP. Assevera-se ainda que no tópico em questão, a empresa apresenta os desenhos técnicos pertinentes ao tema, ou seja, as bacias de esgotamento delimitadas. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.a.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.

- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado os desenhos técnicos que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 4,0
Para:	50 % - 2,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2b Redes Coletoras e Ligações Prediais 20 PONTOS	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	Não apresentou identificação de redes.	A proponente baseia sua avaliação de redes com base em vias factíveis, conforme apontado na página 423. A apresentação de redes não é condição obrigatória no tópico dado a inexistência de cadastro técnico no município. Logo, qualquer apresentação seria uma mera presunção da proponente. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 2.b.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado as descrições, localização e relação das redes

que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	f	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresenta mapa de redes.	<p>Ratifica-se que a proponente baseia sua avaliação de redes com base em vias factíveis, conforme apontado na página 423.</p> <p>A apresentação de redes não é condição obrigatória no tópico dado a inexistência de cadastro técnico no município.</p> <p>Logo, qualquer apresentação seria uma mera presunção da proponente.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 2.b.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado os desenhos técnicos que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2c	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	Não identifica emissário na ETE.	<p>A proponente identifica o emissário na ETE, conforme apresentação na página 451.</p> <p>No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos.</p> <p>A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 2.c.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.

- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado a descrição, localização e relação do emissário que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o que está previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 1,6
Para:	50 % - 1,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2c Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário 10 PONTOS	c	Estado de conservação das infraestruturas existentes	Não identifica emissário da ETE.	A proponente identifica o emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.c.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado o estado de conservação do emissário que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 1,6
Para:	50 % - 1,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	e	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Não identifica emissário da ETE.	A proponente identifica o emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos.
				A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.c.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o

vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado a descrição da localização do emissário que foram

solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 0,8
Para:	50 % - 0,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	f	Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas	Atende. Observa-se que não cita o diâmetro de interligação entre os interceptores 1 e 2. Não identifica emissário da ETE.	<p>A proponente apresenta a avaliação do diâmetro do interceptor na tabela 23, sendo novamente destacado na página 466. Considera-se que a informação é apresentada no tópico.</p> <p>A proponente identifica o emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos.</p> <p>A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 2.c.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado a descrição o emissário e parcialmente os interceptores que foram solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 0,8
Para:	50 % - 0,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	g	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não identifica emissário da ETE.	<p>A proponente identifica o emissário na ETE, conforme apresentação na página 451.</p> <p>No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos.</p> <p>A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 2.c.g: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos, quadros e figuras estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado desenhos técnicos relativos ao emissário que foram

solicitados no subitem e apontados pelo julgador, abordou de forma incompleta os pontos solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 0,8
Para:	50 % - 0,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2d Estação de Tratamento de Esgoto 30 PONTOS	d	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Atende parcialmente. Não prevê arejamento do efluente final.	A proponente identifica coerentemente a estrutura no item 2.d.a - página 490, destacando a função de oxigenação do efluente tratado. O dispositivo é existente. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.d.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem

informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.

- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado a aeração do efluente final, que trata-se de um polimento do efluente final, com isto demonstra falta de conhecimento específico no que tange o tratamento de efluentes, confundindo aeradores superficiais com aeração do efluente final, isto põe em

risco a integridade do meio ambiente, a exclusão da melhoria do efluente compromete o tratamento e a as boas práticas do saneamento, o que prejudica todo conteúdo da proposta que fora solicitado no subitem e apontado pelo julgador, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 4,0
Para:	50 % - 2,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
30 PONTOS	e	Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas	Atende parcialmente. Não prevê arejamento do efluente final.	A proponente identifica coerentemente a estrutura no item 2.d.a - página 490, destacando a função de oxigenação do efluente tratado. O dispositivo é existente. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.d.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o

vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não descrever a aeração do efluente final, que trata-se de um polimento do efluente final, com isto demonstra falta de conhecimento específico no que tange o tratamento de efluentes, confundindo aeradores superficiais com aeração do efluente final, isto põe em risco a integridade do meio

ambiente, a exclusão da melhoria do efluente compromete o tratamento e a as boas práticas do saneamento, o que prejudica todo conteúdo da proposta que fora solicitado no subitem e apontado pelo julgador, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a

nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 4,0
Para:	50 % - 2,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	f	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresenta layout de situação.	O layout é apresentado na Figura 147 (atual) e 150 (projetada) Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.d.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu equivocado julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.

- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado o lay out, portanto apresentou abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 4,0
Para:	50 % - 2,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2e	a	Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados	Atende parcialmente. Não identifica o município.	<p>Todo o descritivo efetuado no tópico é realizado com base na locação da ETE de Santa Cruz das Palmeiras, sendo avaliado a bacia em questão e sua condição a jusante.</p> <p>Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.</p>

Contrarrrazões subitem 2.e.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado parcialmente a descrição dos corpos receptores, não focando no Município e sim na região, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
2e Corpo Receptor 15 PONTOS	c	Caracterização dos corpos receptores quantitativamente e qualitativamente	Não avalia nutrientes. Aponta-se que apresentou dados de outorga existentes neste tópico.	A avaliação de nutrientes é efetuada, principalmente quanto aos padrões de fósforo. Observa-se ainda que a GS Inima efetuou uma análise do efluente bruto e corpo receptor, sendo caracterizados qualitativamente. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 2.e.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Demonstra desconhecimento técnico ao alegar que nutrientes se refere especialmente ao elemento fósforo, o que não condiz com os textos técnicos que apontam os parâmetros de NPK que são encontrados em alto teores em efluentes advindos do tratamento em Lagoas. E a Legislação atual e futura está a cada vez mais restritiva em relação a remoção de nutrientes dos efluentes finais providos de Lagoas de tratamento.
- ✓ Sendo assim não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter abordado os temas solicitados abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
3a Operação do Sistema de Abastecimento de Água 25 pontos	d	Procedimentos para o tratamento de água	Apresenta procedimento. Não destaca situação específica dos poços de Santa Cruz das Palmeiras com alto teor de flúor.	Como procedimento para o tratamento de água, a proponente indica, corretamente, o tratamento simplificado com cloro e flúor. A situação de controle da qualidade da água tratada é abordada no tópico seguinte.
				Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.a.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE:

“apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.

- ✓ Comprova a Requerente o seu desconhecimento técnico no que tange as boas práticas de saneamento ao denominar a adição de Flúor como tratamento de água, e essa falta de familiaridade justifica o seu não entendimento e atendimento ao solicitado pelo subitem, que solicita a técnica de remoção do excesso de flúor presente nas águas de captação subterrânea no Município.
- ✓ Numa atitude tresloucada tenta confundir a COPEL falseando afirmação que consta a aplicação de Flúor prevista em outro Subitem, e o que na realidade o subitem pede atenção ao excesso do teor de cloro presente nas águas de poços.

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, e atribua nota ZERO para o subitem pois a falta de conhecimento técnico em detectar o problema de contaminação existente nas águas de poços, é gravíssimo, põe em risco a saúde bucal, o excesso pode levar a um quadro de intoxicação crônica, a fluorose. Essa condição clínica é um problema de saúde bucal que pode afetar o esmalte e levar à perda do cálcio, pois afeta a estrutura dos dentes de forma definitiva. Os efeitos adversos são a fluorose esquelética, estando também associados outros efeitos como défices cognitivos, citotoxicidade, hipotireoidismo, dislipidemias, alterações enzimáticas e eletrolíticas e cancro. A não percepção e a não abordagem deste assunto na Proposta Técnica, seria motivo por si só de desclassificação da Empresa em outras modalidades de certame licitatório, pois ao colocar em risco a saúde da população a proponente com esta postura estaria cometendo **crime contra a Saúde Pública**. Logo conforme rege o Edital:

*“Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando **este não for apresentado** ou, se apresentado, **não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;**”*

Dê:	80 % - 2,4
Para:	0,0 % - 0,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	e	Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada	Apresenta procedimento. Observa-se erro de referência no plano de amostragem na rede de distribuição.	Trata-se apenas de um erro de digitação. A proponente, ao longo de todo o tópico, indica a execução do plano de amostragem em conformidade com a legislação vigente. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.a.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Comprova a Requerente admite erros de digitação.
- ✓ Numa atitude descabida tenta confundir a COPEL trazendo a frase genérica e pronta de que: “A GS INIMA atendeu perfeitamente o Item”, mas o que a proposta de fato apresenta são erros no aproveitamento de textos que não tem aderência ao Subitem, e o que na realidade o subitem pede atenção ao excesso do teor de cloro presente nas águas de poços. Logo conforme Edital:

*“Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando **este não for apresentado** ou, se*

*apresentado, **não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;**”*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, e atribua nota ZERO para o subitem pois a falta de aderência ao subitem, por erros de digitação (transferência de textos), que comprometeu todo o subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	0,0 % - 0,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	c	Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários	Não aborda avaliação de capacidade.	A licitante aborda a necessidade de elaboração de cadastro e controle dos parâmetros de rede a fim de possibilitar o planejamento de ações corretivas, assim como a avaliação de substituição de redes. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.b.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter os procedimentos de operação sem definir ou levar em conta a capacidade traz prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma

rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário 25 pontos	d	Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos	Não aborda situação de falta de energia.	A proponente aborda a avaliação da necessidade de instalação de conjunto gerador no caso da falta de energia, como a avaliação da execução de poço pulmão em dispositivos menores, para contingenciamento em situações de falta de energia elétrica. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.b.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus

operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.

- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter os procedimentos de operação sem estabelecer em seu procedimento a falta de energia, o que exigiria uma plano de contingência, pois o extravasamento de esgoto além de ser ruim para a imagem da própria Concessionária, **põe em risco a saúde pública e ainda é Crime ambiental** (gravíssimo), isso traz prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando **este não for apresentado** ou, se apresentado, **não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;**”*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	0,0 % - 0,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	e	Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário	Não destaca a meta contratual em seu relatório.	A proponente faz a abordagem do indicador de eficiência energética no tópico 3.b.e.4. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.b.e : De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Tenta confundir fazendo falsa afirmativa de que as informações foram fornecidas no subitem, e na tentativa de criar resenha alega que poderiam alguns textos estar em outros subitens e presentes em outro local da proposta. Se que foi solicitado não é citado no subitem e nem informado no subitem em avaliação de que já fora citado na proposta não é passível de ser avaliado, logo deve sofrer despontuação.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter estabelecido as metas para redução e controle de custos para energia, o que exigiria

programa eficaz, que é transversal a todas as áreas e setores, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao

solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	b	Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações	Apresenta procedimento, porém não aborda controle de vazamentos.	A GS Inima apresenta um procedimento amplo de manutenção preventiva das tubulações, abordando globalmente todas as situações possíveis de manutenção preventiva. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 3.c.b: De forma inadequada, a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado controle de vazamentos, o que exigiria programa específico, que também é transversal a todas as áreas e setores, afeta diretamente o programa de redução de perdas, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa

falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

“Nota do Subitem **(NS)**= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 2,4
Para:	50 % - 1,5

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
Água 15 pontos	c	Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos	Apresenta todo o procedimento, mas não avalia manutenções corretivas eletromecânicas.	A proponente avalia condições de manutenções corretivas eletromecânicas ao longo do tópico. Destaca-se o item "Inspeção Rotineira dos Equipamentos Eletromecânicos", onde é apresentado um procedimento para a manutenção corretiva. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 3.c.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não ter apresentado um programa de manutenções corretivas, o que exigiria programa específico de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, que também é crucial para o bom funcionamento da operação, produção de água e tratamento de esgoto, afeta diretamente o programa de redução de perdas, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 3,2
Para:	50 % - 2,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
4 b) Micromedição 15 pontos	a	Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas	Não descreve o procedimento de emissão de fatura.	A proponente satisfatoriamente descreve o procedimento de emissão de faturas no tópico, destacando o item "Procedimento para emissão e entrega de contas". Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 4.b.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não descrever o procedimento de emissão de faturas, o que afeta toda gestão comercial, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 6,0
Para:	50 % - 3,75

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
4c) Cobrança 15 pontos	b	Procedimentos para as atividades de corte e religação	Descreve todas as ações passíveis para evitar a ação do corte, sendo elencadas as medidas na falta de pagamento e na religação. Ressalva-se, no entanto, a falta da associação com o Edital	A proponente diversas vezes correlaciona o tópico com as informações do Regulamento dos Serviços, apresentado no Anexo VI dos documentos do Edital, evidenciado no início do tópico 4.c.b.2. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 4.c.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão da falta de associação ao Edital relatada pelo Julgador, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de

aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 6,0
Para:	50 % - 3,75

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
4d) Relacionamento com os Usuários 15 pontos	a	Descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários	Não descreve as formas de atendimento ao cliente.	A proponente, além de descrever a situação atual, destaca a condição de atendimento em relação ao Anexo VI, e descreve amplamente os formatos a serem utilizados no tópico 4.d.a.3., como telefone, web, presencial, apresentando como modelo sua experiência em outras concessões. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 4.d.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.

- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão de não descrever as formas de atendimento ao cliente relatada pelo Julgador, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 6,0
Para:	50 % - 3,75

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
	b	Procedimentos do setor de	Não detalha prazos de serviços, registros de protocolos.	A proponente expõe os prazos de atendimento de serviços.
		atendimento aos clientes		A título de exemplo, no item "Avaliação do sistema a ser implantado x Metas Definidas", a proponente expõe os prazos (meta) do Edital.

Contrarrrazões subitem 4.d.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão da falta de detalhamento de prazo de serviços e registro de protocolos pelo Julgador, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 6,0
Para:	50 % - 3,75

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
4f) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto 10 pontos	a	Deverá ser apresentado plano de modelação do sistema de abastecimento de água e esgoto	Apresenta plano de modelagem, com detalhamento das fases de projeto e objetivos, além da integração com sistema SIG e gestão de rede. Não indica software de modelagem do SES. Elabora procedimento conjunto de elaboração do modelo, porém mais voltado ao SAA.	A proponente apresenta um plano de modelação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, satisfazendo plenamente o item em questão. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrazões subitem 4.f.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.
- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão da falta de apresentação do software da modelagem do SES relatada pelo Julgador, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”.

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 8,0
Para:	50 % - 5,0

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA GS INIMA
4g) Sistema de Gestão Global de Informação 10 pontos	a	Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação	Empresa apresenta os procedimentos quanto ao software comercial. Entende-se que deveriam ser apresentadas todos os sistemas de informação, inclusive softwares administrativos.	A proponente apresenta todos os softwares de seu sistema de informação, incluindo sistemas administrativos, de comunicação entre os colaboradores da empresa e de acesso remoto. Portanto, a GS Inima atendeu perfeitamente ao item.

Contrarrrazões subitem 4.g.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Ao concorrente não cabe avaliações e nem julgamento, mas sim apresentação de propostas técnicas aderentes e pertinentes ao que foi solicitado subitem.
- ✓ Novamente se justifica com frase genérica: “A GS INIMA atendeu perfeitamente ao item”, no mesmo “modus operandi” da FUNDACE: “apresentou todos os elementos” sem definir quais pontos e aspectos abordou.

- ✓ Sendo assim, não justificar a sua pretensão e nem demonstrar a razão da falta de apresentação dos softwares administrativos pelo Julgador, traz assim prejuízo a todo o conteúdo do proposto para o subitem, provocando a completa falta de aderência ao solicitado, abordou de forma rasa e incompleta os pontos importantes solicitados e conforme prevê o Edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou***

***incompleta** os pontos solicitados;”.*

Solicitação: Que a COPEL não acate o pedido da requerente, **reduza** a nota conforme o previsto nos critérios do edital, pelo atendimento parcial ao subitem, e que compromete todo o conteúdo do subitem.

Dê:	80 % - 4,0
Para:	50 % - 2,5

(iv) Do pedido de redução de notas do Consórcio

Alega a recorrente que:

“4.3. A necessidade de REDUÇÃO de parte da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO TERRACOM.

Será fácil de observar que em todos os no recurso da GS INIMA, solicitando a redução de notas da TERRACOM virá com a seguinte afirmação:

*“Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. **Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo** sobre o tema. Entende-se que o material*

apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”

O trecho acima é retirado do recurso apresentado pela proponente GS INIMA. Trata-se de uma solicitação de minoração da nota das concorrentes sob o argumento de que sua proposta apresenta um material mais abrangente e completo. A metodologia da comparação não é metodologia preconizada no Edital, e não deve de ser feita em relação ao trabalho de uma

concorrente, não deve ser levada em conta para atribuição de notas pela banca examinadora, cujo papel é analisar cada item de forma individualizada para cada proponente, tendo como única referência os critérios de julgamento previamente estabelecidos no Anexo II do Edital de concorrência, a saber:

O Edital estabelecia os Tópicos constituintes da **PROPOSTA TÉCNICA** são:

TÓPICO 1 – Proposições para o sistema de abastecimento de água – **30 Pts.**

TÓPICO 2 – proposições para o sistema de esgotamento sanitário – **30 Pts.**

TÓPICO 3 – programa de operação e manutenção – **20 Pts.**

TÓPICO 4 – programa de gestão tecnológica, com., de oper. e man.– **20 Pts.**

Sendo que cada TÓPICO possui **ITEM e SUBITENS** correspondentes. O julgamento dos subitens deveria ser analisado e comparado subitem a subitem, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que atribuirá notas a cada subitem segundo os critérios abaixo:

- *Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;*
- *Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;*
- *Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos*

aspectos solicitados, porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

- Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

Apresentamos a seguir as contrarrazões subitem por subitem e os pedidos justos de revisão e redistribuição das Notas do Consórcio Terracom.

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
1a MANANCIAL 10 PONTOS	c	Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta	A proposta apresenta caracterização qualitativa dos mananciais utilizados (Córrego Pessegueiro e Ribeirão Tabarana) baseado em uma única amostra de cada captação de água bruta, não permitindo assim, uma análise adequada dos mananciais. Além disso, foram avaliados 10 parâmetros do Ribeirão tabarana e 8 do Rio Pessegueiro dos 17 disponíveis. Não apresentou informações do córrego Feio. Sendo assim, entende-se que a proposta não	1	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.
			atendeu integralmente o solicitado no item.		

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Luiz Da Silva e Fernando Evanyr Borges Da Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C0E-A852-8C9A-FB7D.

Contrarrrazões Subitem 1.a.c: De forma inadequada, a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas, tais como, “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA, no intuito de repetir frases prontas e levar ao leitor ou a COPEL a “elear” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Além disso, na página 47, a GS INIMA alega, "a amostragem de registros de operação dos dias 01 a 05/02/2022, verificados na oportunidade de visita técnica", como base de dados de sua análise no que se refere aos parâmetros qualitativos da água bruta. Por outro lado, nas páginas 51, 52 e 53, a referida empresa apresenta dados retroativos referentes ao período de 02/21 a 12/21.

Como reforçado anteriormente, e de forma surpreendente, nenhuma outra empresa licitante teve acesso à essas informações e, portanto, não pode ser penalizada por seguir o rigor dos dados que foram cedidos de forma justa.

A principal justificativa da Comissão Licitante no que tange a não conformidade das outras empresas licitantes é alegar que, “A proposta apresenta caracterização qualitativa dos mananciais utilizados (Córrego

Pessegueiro e Ribeirão Tabarana) baseado em uma única amostra de cada captação de água bruta, não permitindo assim, uma análise adequada dos mananciais. Além disso, foram avaliados 10 parâmetros do Ribeirão tabarana e 8 do Rio Pessegueiro dos 17 disponíveis. Não apresentou informações do córrego Feio. Sendo assim, entende-se que a proposta não atendeu integralmente o solicitado no item.” Contudo, essa justificativa fere o princípio da isonomia ao reforçar o acesso de informações privilegiadas da GS INIMA, uma vez que esta foi a única empresa a fornecer dados retroativos.

Sobre este item específico, requer a recorrida, que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todas as descrições de parâmetros qualitativos da água bruta, citando toda a legislação vigente atual, traz com isto a garantia de um excelente monitoramento dos recursos hídrico que serão utilizados de forma a garantir a segurança da utilização das águas captadas. E quanto as análises realizadas pela FUNDACE, relevante notar, que ela cobra análises físicas, químicas e bacteriológica que não estão sendo solicitados pelo edital e aqui mais percebe-se um direcionamento, pois a requerente apresenta documentos internos da gestão municipal de saneamento, documentos estes que **não foram disponibilizados aos demais concorrentes.**

E mais, a FUNDACE tenta numa divagação atribuir falta de completude quando exige parâmetros de córregos que não serão utilizados na captação do SAA proposto. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada** conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 1,6
Para:	100 % - 2,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	A proposta apresenta o solicitado sucintamente. Não apresenta informações sobre o entorno e não realiza descritivo de cada poço existente.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada pela Comissão, na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 1.b.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros e não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elear” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “Observa-se, comparativamente que o material apresentado

pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os

aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão de que sua proposta é a melhor.

As empresas licitantes que possuíam informações parciais receberam de 50% a 80% da nota. A empresa GS INIMA, tal como evidenciado anteriormente, apresentou apenas 7 (sete) das 10 (dez) Estações Elevatórias de Água Tratada em seu estudo técnico e, diferente das outras empresas, recebeu 100% da nota.

Não obstante, é possível observar o comportamento de delongar um tema recorrente em todo o estudo da GS INIMA, tal como consta da Figura 1, o primeiro exemplo que a preocupação da GS INIMA foi só de apresentar volume de página para impactar a Comissão. Sem necessidade de escrever duas páginas sobre ciclo hidrológico, na realidade a Proposta da INIMA é um depósito de textos, procedimentos, teoria copiadas e coladas só para dar aparência de robustez.

Também na Figura 2 – Transcreve a Resolução do CONAMA. Em que isso contribui para a sua avaliação, se ao menos a proponente fizesse um comentário sobre a resolução, mas não apenas se limita a copiar e colar.

Este comportamento é repetido ao longo do documento, tal como nas páginas 591 a 605, onde os procedimentos poderiam ser listados e não adicionados como figuras de maneira a manter o texto sucinto e, mais uma vez, da página 632 a 637, onde as normas poderiam ser meramente citadas, mas são dispostas ao longo de 5 páginas de maneira a criar volume.

Sobre isso, requer a recorrida que, a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu suscintamente, ora nos questionamentos elaborados por uma concorrente a própria COPEL solicitou que as respostas aos subitens fossem suscintas para não fazer a Comissão desprender de tempo para análises, e além disso a FUNDACE

errou em despontuar a proposta do Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
1b CAPTAÇÃO E ADUÇÃO 20 PONTOS	c	Proposições de soluções para os problemas críticos	<i>A proposta, assim como o item anterior, não detalha com devido rigor as soluções propostas para os problemas críticos, trazendo as soluções apenas de forma genérica.</i>	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item e trata o assunto de modo superficial. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.b.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um *“modus operandi”* idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: *“Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”*, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira

simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Diante disso, sobre este aspecto requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu suscintamente, ora nos questionamentos elaborados por uma Concorrente a própria COPEL solicitou que as respostas aos subitens fossem sucintas para não fazer a Comissão desprender de tempo para análises, e além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento de “devido rigor”, este termo não é objeto no edital e sim pertinência e aderência ao solicitado. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Apresentação dos critérios de dimensionamento	<i>Não apresentou estudo de demandas nem critérios de captações, apenas expõe parâmetros de cálculo.</i>	1,5	<p>Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta é insuficiente.</p> <p>Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema.</p> <p>Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.</p>

Contrarrrazões subitem 1.b.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elear” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e*

completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Diante disso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter **sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	f	Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas	A proposta não atende ao item, visto que não somente as unidades a serem	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item.

		<p>implantadas devem ser descritas, mas também as unidades a serem adequadas. A proposta não faz a descrição física das unidades a serem adequadas, apenas trata de forma superficial acerca das adequações. Dessa forma, considera-se que o item em questão não foi atendido.</p>	<p>Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.</p>
--	--	--	---

Contrarrrazões subitem 1.b.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	g	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	A proposta atende de forma insatisfatória ao item em questão, sendo apresentado, de forma genérica, perfil construtivo dos poços a serem tamponados e procedimento a ser adotado.	1	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.b.g: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu sucintamente, nos questionamentos elaborados por uma concorrente a própria COPEL solicitou que as respostas aos subitens fossem sucintas para não fazer a Comissão desprender de tempo para análises, e além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento de “devido rigor”, este termo não é objeto no edital e sim pertinência e aderência ao solicitado. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem e receber nota máxima, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 1,6
Para:	100 % - 2,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
1c TRATAMENTO DE ÁGUA 20 PONTOS	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	A proposta atende ao item de forma incompleta, visto que não apresenta sequer um dado dimensional dos sistemas analisados. Ademais, não faz menção aos poços, que são unidades de produção e possuem em suas estruturas sistemas simplificados de tratamento (desinfecção e fluoretação), devendo estes, portanto, serem abordados.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.c.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira

simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter **sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	e	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Apesar de apresentar a localização em mapa, a proposta não apresenta as coordenadas das ETAs ou endereço, características fundamentais para atendimento ao item. Também não traz informações acerca dos poços.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.c.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que

diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	f	Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas	A proposta descreve de maneira sucinta as unidades da ETA a ser implantada. Ademais, não aborda a descrição das unidades já existentes, que serão apenas adequadas.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item.

Contrarrrazões 1.c.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao

praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	g	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Apresenta desenhos esquemático hidráulicos, porém não elabora layout com a disposição de cada uma das unidades no terreno existente.	1	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 1.c.g: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o*

tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu suscintamente, ora nos questionamentos elaborados por uma concorrente, e a própria COPEL solicitou que as respostas aos subitens fossem sucintas para não fazer a Comissão desprender de tempo para análises, e além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento de que as estruturas não estão locadas no terreno, ora se as estruturas são existentes não é necessário ou é irrelevante mencionar essas amarrações, e decerto existe nos arquivos cadastrais, este termo não é objeto no edital e sim pertinência e aderência ao solicitado. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 1,6
Para:	100 % - 2,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
1d RESERVAÇÃO 20 PONTOS	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	Apresentou todos os elementos. Licitante apresenta reservatório 11 com nomenclatura Vila Altarugio, no entanto a nomenclatura correta é Nino Deperon.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente dada a sua falta de conhecimento acerca do sistema. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.d.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elear” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o

Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	100 % - 3,0
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	c	Proposições de soluções para os problemas críticos	Apresentou todos os elementos. Entretanto, não aborda a desativação dos reservatórios localizados nas ETAs a serem desativadas.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta falha em suas proposições, apresentando parcialmente soluções. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 1.d.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações

genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos

aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
1e REDES E ELEVATÓRIAS 20 PONTOS	b	Estado de conservação das infraestruturas existentes	A proposta não aborda o estado de conservação dos ramais de ligação, sendo que a falta de padronização dos cavaletes e hidrômetros constitui-se um dos graves problemas do SAA. Além disso, as EEATs são tratadas de forma superficiais (não é realizado um descritivo do estado de manutenções gerais e situação elétrica).	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item. Observa-se que a avaliação efetuada é parcial, denotando a falta de conhecimento do sistema. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.e.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL

a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	c	Proposições de soluções para os problemas críticos	Não apresentou proposta de setorização.	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada. Pontua-se que outras proponentes apresentam uma proposta de setorização para avaliação do sistema. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 1.e.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que:

Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase

genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto ao Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Apresentação dos critérios de dimensionamento	Não apresentou critérios para dimensionamento de redes de distribuição e ligações.	1,5	Solicita-se anulação da nota da proponente em conformidade com a avaliação efetuada na qual a proposta não atende o item.

Contrarrazões subitem 1.e.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
2b Redes Coletoras e Ligações Prediais 20 PONTOS	c	Estado de conservação das infraestruturas existentes	Não caracteriza ligações de águas pluviais como uma questão que afete o estado de conservação do sistema	1,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente, a qual apresenta um descritivo simplista do estado de conservação existente, caracterizando falta de conhecimento do sistema. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 2.b.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL

a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Apresentação dos critérios de dimensionamento	Destaca seu conteúdo na projeção de redes coletoras e ligações. Não apresenta critérios de dimensionamento de redes e ligações e parâmetros de cálculo de vazões.	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente conforme avaliação efetuada a qual não atende o item integralmente. Observa-se ainda que a proponente se contradiz nas premissas de execução de rede por crescimento vegetativo pela futura concessionária (página 174 cita 20%, enquanto página 191 cita 80% até a universalização e 20% posteriormente). Ressalva-se que o município é universalizando, não havendo
					necessidade de uma condicionante para esta situação. Ainda, não é possível aferir a premissa citada, uma vez que a empresa não apresenta uma tabela com evolução das redes ao longo do horizonte de projeto.

Contrarrrazões subitem 2.b.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevantar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 1,5
Para:	50 % - 1,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	c	Estado de conservação das infraestruturas existentes	Atende parcialmente, uma vez que faz diagnóstico muito breve quanto ao estado de conservação dos interceptores e EEE. Não identifica emissário na ETE.	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente, uma vez que atende parcialmente ao item ao não caracterizar o sistema existente satisfatoriamente. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 2.c.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os

aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Apresentação dos critérios de dimensionamento	Não aborda critérios para EEES.	0	<p>Solicita-se a minoração da nota da proponente uma vez que faz apresentação muito simplista em relação à outras propostas quando aos critérios de dimensionamento.</p> <p>Deveria, minimamente, ter apresentado os critérios de dimensionamento do interceptor proposto.</p> <p>Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema.</p> <p>Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.</p>

Contrarrrazões subitem 2.c.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que:

“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
2d Estação de Tratamento de Esgoto 30 PONTOS	a	Relação, localização e descrição física das unidades existentes	Aborda suscintamente a relação das unidades, sem apresentar um descritivo físico ou fotos, apenas contemplado	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente, uma vez que não atende ao item, apresentando informações sem aprofundamento do tema e ao não caracterizar e identificar todas as estruturas existentes, como o tratamento preliminar, a estrutura de
			(minimamente) no Quadro 64 as dimensões das lagoas. Não apresenta licenças de operação existentes/já emitidas da instalação.		desinfecção e escada hidráulica existente no final da ETE.

Contrarrrazões subitem 2.d.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase

genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu suscintamente, ora nos questionamentos elaborados por uma Concorrente a própria COPEL solicitou que as respostas aos subitens fossem sucintas para não fazer a Comissão desprender de tempo para análises, e além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento de não apresentar as licenças ambientais, estes documentos não podem ser objeto e nem foi solicitado neste subitem e o que foi apresentado pelo o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras sim pertinência e aderência ao solicitado. Por tudo isto o o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **aumentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	100 % - 5,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	b	Estado de conservação das infraestruturas existentes	Informa sucintamente o estado de conservação. Não aponta o estado do talude da lagoa de maturação.	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente, uma vez que não caracteriza adequadamente a situação do sistema existente, não abordando o estado de conservação da manta da lagoa de maturação (com rasgo aparente), os problemas de drenagem das bermas entre taludes ou descrição quanto ao entorno da área. Observa-se ainda que a empresa apresenta 1 parágrafo com 3 fotos, sem análise crítica ampla da área da ETE.

Contrarrazões subitem 2.d.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital. Limita-se a destacar um texto de igual teor ao emanado pelo Julgador.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	80 % - 4,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	c	Apresentação dos critérios de dimensionamento	Cita a capacidade instalada da ETE (sem indicar referência), e faz comparativo de capacidade. Não há uma avaliação crítica da capacidade instalada de cada estrutura. Ressalva-se ainda que apresenta que a ETE foi projetada para atender uma população de 150.000 habitantes. Julga-se que o dado está equivocado.	0	Solicita-se a anulação do item. Proponente não justifica os dados utilizados além de apresentar valores equivocados. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida, além dos erros grosseiros apresentados.

Contrarrrazões subitem 2.d.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como

referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	50 % - 2,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	Atende parcialmente. Não apresenta mapa. Não prevê	2,5	Solicita-se a minoração da nota do item. A proponente apenas indica o adequadamente a manta da ETE e
			arejamento do efluente final.		ainda, equivocadamente, apresenta a locação das elevatórias existentes no sistema.

Contrarrrazões subitem 2.d.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, ora para descrever localização não é condição necessária de se fazer mapas, basta descrever. Além disso existe o subitem que pleiteia os desenhos técnicos e mapas, se não cita aeração do efluente na ETE também não é neste subitem que deve ser cobrado e sim nas descrições física das instalações, além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esses argumentos que não foram solicitados neste subitem, e sim em outros. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	100 % - 5,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	f	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não apresenta layout de situação.	2,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente. O Croqui apresentado não apresenta o fluxo do sistema.

Contrarrazões subitem 2.d.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o

vício de inovar os critérios previstos pelo Edital. Limita-se a destacar um texto de igual teor ao emanado pelo Julgador.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	80 % - 4,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
2e Corpo Receptor 15 PONTOS	c	Caracterização dos corpos receptores quantitativamente e qualitativamente	Não faz avaliação de autodepuração do curso d'água, não há análise crítica quantitativa, apenas exposição de dados fluviométricos do DAEE. Aponta-se que apresentou dados de outorga existentes neste tópico.	0	Solicita-se a anulação do item dada a falta de atendimento mínimo ao item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 2.e.c: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um *“modus operandi”*

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, ora para descrever localização não é condição necessária de se fazer mapas, basta descrever. Além disso existe o subitem que pleiteia a caracterização dos corpos receptores, ou seja, os dados quantitativos e qualitativos, não é solicitado pelo subitem fazer análises críticas, este é objeto de outro subitem, além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esses argumentos não solicitados neste subitem, e sim em outros. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 3,2
Para:	100 % - 4,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão	Não atende satisfatoriamente - não apresenta mapas	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente. Observa-se que a empresa não apresenta o item em questão, o qual deveria constar na página 239.

Contrarrrazões subitem 2.e.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

*“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante **abordar de forma parcial ou incompleta** os pontos solicitados;”*

Dê:	50 % - 1,5
Para:	50 % - 1,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
2f CRONOGRAMA 10 PONTOS	a	Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação	Apresentação não é coerente com as metas, como o adequado tratamento dos efluentes (finaliza ano 4, porém meta é no ano 3). Observa-se ainda que não é possível avaliar o cronograma físico por falta de informações do andamento das obras a serem	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente que não atende minimamente o item em questão. A empresa apenas expõe uma relação de obras propostas, sem a previsão de início e término das obras, além da indicação de início da operação
			efetuadas ou falta de indicação do início da operação.		

Contrarrrazões 2.f.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elear” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado*

pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	50 % - 2,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	b	Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras	Não atende satisfatoriamente. Faltam os prazos.	0	Solicita-se a anulação da nota da proponente que não atende minimamente o item em questão. Ressalva-se que alguns projetos podem ser contínuos ao longo do horizonte de projeto. Falta a indicação coerente dos prazos de renovação das licenças ambientais ao longo do horizonte.

Contrarrrazões subitem 2.f.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações

genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	50 % - 2,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3a Operação do Sistema de Abastecimento de Água 25 pontos	e	Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada	Apresenta o descritivo dos ensaios laboratoriais e os parâmetros máximos conforme Portaria nº 888/2021. No entanto, o plano de amostragem é equivocado por utilizar portaria citada, sem se atentar e citar uma revisão existente desse tema.	1,5	Solicita-se a minoração da nota do item conforme avaliação efetuada, onde a licitante demonstra falta de conhecimento a respeito da legislação vigente, condição mínima para essa avaliação

Contrarrrazões subitem 3.a.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Tenta imputar ao Proponente o termo “*desconhecimento da Legislação*”, ora o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras em sua Proposta traz claramente que irá seguir a portaria: *Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 “Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.*

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e

seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação”

Logo a requerente tenta desqualificar a Proponente com um argumento falso e difamatório, pois a legislação vigente é a citada pelo proponente.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido maldoso e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, ora para descrever localização não é condição necessária de se fazer mapas, basta descrever. Além disso a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando o argumentos de que a proponente não citou a última modificação referente ao plano de amostragem, ora se temos uma legislação de maio de 2021, ou seja, quase contemporânea a este processo licitatório, despontuar a empresa por conta de uma alteração dentro da Lei vigente é excesso de preciosidade e incoerência por que ao mesmo tempo que está sendo julgada esta proposta está ocorrendo pequenas alterações na Lei e isto é um processo dinâmico, quando uma Empresa cita que seguirá a Lei nº 888 de 2021 está implícito que virá a seguir suas alterações que permanentemente e de forma rotineira sofrem adequações e alterações. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter **aumentada**, conforme o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	h	Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água	Informa procedimentos de redução e controle de perdas. Observa-se a falta de detalhamento nos procedimentos de identificação,	1,5	Solicita-se a minoração da nota do item. Observa-se que a GS Inima apresenta material muito mais abrangentes na identificação e descrição das ações a serem tomadas.
			descrição da ação a ser tomada e correlação das perdas com as metas de contrato. Não correlaciona com modelagem e sistemas de controle do SAA.		Entende-se que a proponente avalia o item de modo superficial, bom baixo nível de atendimento ao proposto em tema fundamental ao município.

Contrarrazões subitem 3.a.h: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital.

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que a proponente avalia o item de forma superficial, bom baixo nível de atendimento ao proposto em tema fundamental para o Município.*”, demonstra além de falta de conhecimento prático um “baixo nível” no que tange a redação da Língua Portuguesa, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevantar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que:

“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu totalmente o subitem, exceto a falta de citação da meta contratual o que cabe um aparte:

“Todas as licitantes, exceto o CONSÓRCIO GS INIMA/SAID, foram penalizadas por não apontarem a correlação das perdas com as metas contratuais em seus relatórios. Tal observação demonstra mais uma vez que o relatório produzido pelo CONSÓRCIO GS INIMA/SAID foi usado como referência para lesar as demais concorrentes, uma vez que essa informação não deveria ser tomada como critério, pois é uma meta contratual e todas as licitantes estão cientes da obrigatoriedade, bem como do seu cumprimento, visto que todas elaboraram procedimentos para redução e o controle do índice de perdas de água, além de todo estudo de demandas e projeções das vazões de perdas apresentadas no Tópico 1.”

Com isto, a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário 25 pontos	e	Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário	Apresenta procedimentos de redução e controle de custos de EE no SES, no entanto o material dá destaque ao consumo de energia elétrica no tratamento de esgoto. Porém, no caso de SCP, este não é o caso. Ainda mais porque não propôs nenhuma intervenção na ETE. Além disso, NBR 12.208 limita tempo de detenção no poço de sucção em 30 minutos (gases, redução de ph, degradação da MO anaerobiamente). Observa-se apenas que não destaca a meta contratual em seu relatório.	2,5	Solicita-se a minoração da nota do item. A proponente, além de apresenta um procedimento abreviado possui equívocos na apresentação do tema em relação à suas proposições, expondo o desalinho em sua proposta. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 3.b.e: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre

quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras totalmente, e observa apenas que não destaca a meta contratual, e isto merece um aparte:

“Todas as licitantes, exceto o CONSÓRCIO GS INIMA/SAID, foram penalizadas por não destacarem a meta contratual em seus relatórios. Tal observação demonstra mais uma vez que o relatório produzido pelo CONSÓRCIO GS INIMA/SAID foi usado como referência para lesar as demais concorrentes, uma vez que essa informação não deveria ser tomada como critério, pois é uma meta contratual e todas as licitantes estão cientes da obrigatoriedade, bem como do seu cumprimento, visto que todas elaboraram procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica nos sistemas.”

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo

isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	100 % - 5,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	f	Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade	Informa procedimento operacional apropriado para o tratamento e controle de qualidade do SES, abordando o sistema preliminar, o de lagoas de estabilização, desinfecção e	2,5	Solicita-se a minoração da nota do item. Novamente a proponente, além de apresentar um procedimento abreviado, possui equívocos na apresentação do tema em relação à suas proposições, expondo o desalinho em sua proposta. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é
			procedimentos de controle de qualidade. Observa-se, no entanto, a indicação de manutenção em guarda-corpos, escadas, passadiços e passarelas - não é o caso da ETE existente e, conforme prognóstico, a ser mantida.		abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 3.b.f: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital.

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: *“que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema”*, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras, e observa apenas que não vê a necessidade de prever manutenção em guarda corpos e escada, mas a instalação de guarda corpos em calhas Parshall e escadas principalmente na saída do efluente para degraus de aeração são possíveis e recomendadas.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo

isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	100 % - 5,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	a	Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações	Não atende satisfatoriamente.	0	Solicita-se a anulação do item uma vez que a proponente não apresenta procedimentos para manutenção corretiva, apenas cita equipamentos pesados que podem ser utilizados, do acompanhamento de indicadores operacionais e da elaboração de programas preventivos, não atendendo ao item.

Contrarrazões subitem 3.c.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, ao trazer o que foi descrito pelo Julgador e pede “anulação do item”, esquece que o período para pedir anulação de um subitem seria na etapa de esclarecimentos e contestação do edital.

A GS INIMA-SAID demonstra frente a falta de argumentação técnica um devaneio total passando-se por tentar exercer o papel do Poder Concedente, Julgador e COPEL, chega ao absurdo de pedir anulação de um item todo por entender que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu apenas parcialmente um subitem. Absurdo!!!

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz a abordagem parcial de todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	50 % - 2,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água 15 pontos	b	Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações	Foca na avaliação apenas de adutoras, adutoras de água bruta e seus dispositivos. Não é apresentado um procedimento de manutenção preventiva de redes do sistema.	0	Solicita-se a anulação do item uma vez que a proponente não apresenta um procedimento para manutenção preventiva.

Contrarrazões subitem 3.c.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, ao trazer o que foi descrito pelo Julgador e pede “anulação do item”, esquece que o período para pedir anulação de um subitem seria na etapa de esclarecimentos e contestação do edital.

A GS INIMA-SAID demonstra frente a falta de argumentação técnica um devaneio total passando-se por tentar exercer o papel do Poder concedente, Julgador e COPEL, chega ao absurdo de pedir anulação de um item todo por entender que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu apenas parcialmente um subitem. Absurdo!!!

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz a abordagem parcial de todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	50 % - 2,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	d	Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas	Expõe diretrizes breves. Não aborda descarte de resíduos, segurança do trabalho.	1,5	Solicita-se a minoração da nota do item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 3.c.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações

genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema*”, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos

aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	d	Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas	Informa procedimentos de manutenção civil em estrutura de	1,5	Solicita-se a minoração da nota do item.
15 pontos			tópicos com diretrizes breves.		Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 3.d.d: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital.

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema*”, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.

- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras totalmente, de tópicos com diretrizes breve, conforme nota de esclarecimento da COPEL as respostas aos quesitos deveriam ser sucintas e eficientes, respondendo de forma concisa.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **aumentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3e) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário 10 pontos	a	Apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas;	Não atende satisfatoriamente.	0	Solicita-se a anulação do item. A proponente não apresenta cargos, não atendendo ao item.

Contrarrazões subitem 3.e.a.: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, alegando que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras não apresenta cargos, e isto não corresponde à verdade, pois a proponente apresenta cargos que deverão ficar lotados no Município, cargos que ficaram na macro administração, e manutenção e controle sanitário terceirizado parcialmente, logo atende ao solicitado com equipe racionalizada o que exige a boa administração da Concessão e sem prejuízo qualquer ao atendimento e operação dos sistemas.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atende mas em sua percepção poderia ter mais colaboradores, o que é característica diferente da Empresa que trabalha de forma racionalizada, e conforme nota de esclarecimento da COPEL as respostas aos quesito deveriam ser suscinta e eficientes, respondendo de forma concisa.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo

isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	50 % - 2,0
Para:	100 % - 4,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
3f) Máquinas e Equipamentos Necessários para	b	Número de unidades previstas	Não atende satisfatoriamente.	0	Solicita-se a anulação da nota. A proponente apresenta número de unidades do sistema, e não máquinas e equipamentos (conforme título).

Contrarrrazões subitem 3.f.b.: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, alegando que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras não apresenta máquinas e equipamentos, e isto não corresponde à verdade, pois a proponente máquinas e equipamentos em quantidade suficiente racionalizada o que é exigido para uma boa administração da Concessão e sem prejuízo qualquer ao atendimento e operação dos sistemas.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atende de forma não satisfatória, mas isto é a sua percepção, mas a característica da Empresa é diferente pois que trabalha de forma racionalizada e suficiente. E

conforme nota de esclarecimento da COPEL as respostas aos quesitos deveriam ser suscintas e eficientes, respondendo de forma concisa.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **aumentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	50 % - 1,5
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
o					
Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 10 pontos	c	Estratégia de renovação dos ativos que será adotada	Não atende satisfatoriamente.	0	Solicita-se a anulação da nota. A proponente apresenta descritivo da elaboração de um plano de ativos, porém não aborda estratégia de renovação. Não atende o item.

Contrarrrazões subitem 3.f.c.: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, alegando que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras não apresenta plano de ativos, e isto não corresponde à verdade, pois a proponente apresenta seu plano de ativos e suas condições de renovação, logo atende ao solicitado com equipe racionalizada o que

exige a boa administração da Concessão e sem prejuízo qualquer ao atendimento e operação dos sistemas.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atende mas em sua percepção poderia ter mais um plano mais satisfatório, o que é muito próprio de cada Empresa que trabalha de forma racionalizada, e conforme nota de esclarecimento da COPEL as respostas aos quesito deveriam ser suscinta e eficientes, respondendo de forma concisa.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **aumentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	50 % - 1,5
Para:	100 % - 3,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
4a) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro	b	Descrição das principais características do aplicativo(s)	Empresa apresenta uma lista dos softwares a serem utilizados. Não cita	2,5	Solicita-se a minoração da nota do item.
Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica 20 pontos		(softwares) que será(ão) utilizado(s)	o utilizado para cadastro comercial e ordem de serviço.		Conforme avaliação e título do tópico, a proponente não apresenta descrição dos aplicativos, apenas os lista. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 4.a.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: *“que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema”*, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase

genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 2,4
Para:	80 % - 2,4

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
	c	Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Integrado	Não atende satisfatoriamente	0	Solicita-se a anulação da nota. Entende-se que a proponente não atende ao não realizar correlação específica com as indicações do tópico, logo, o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 4.a.c.: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo Edital, alegando que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras não apresenta plano de ativos, e isto não corresponde à verdade, pois a proponente apresenta seu plano de ativos e suas condições de renovação, logo atende ao solicitado com equipe racionalizada o que exige a boa administração da Concessão e sem prejuízo qualquer ao atendimento e operação dos sistemas.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo e ofensivo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atende mas em sua percepção poderia ter mais um apresentar mais satisfatório, mas o procedimento é muito próprio de cada Empresa que trabalha de forma racionalizada, e conforme nota de esclarecimento da COPEL as respostas aos quesito deveriam ser suscinta e eficientes, respondendo de forma concisa. E esse procedimento é aplicado com excelente eficiência em outros Municípios já operados pelo Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras.

Com isto a FUNDACE errou em despontuar a proposta do Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras usando esse argumento. Por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras deve ter sua nota **umentada**, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	50 % - 2,5
Para:	100 % - 5,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
4b) Micromedicação 15 pontos	b	Procedimentos para a análise de consumo	Atende	3,75	Solicita-se a minoração da nota do item. A GS Inima não apenas lista os procedimentos, como também detalham as ações necessárias da concessionária junto ao cliente em cada caso e integração com o software de gestão. A apresentação efetuada pela proponente é superficial pela importância do tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrazões subitem 4.b.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o*

tema”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu todo o solicitado no subitem, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	100 % - 7,5
Para:	100 % - 7,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
4e) Automação do Sistema 15 pontos	b	Descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado	Atende	6	Solicita-se a minoração da nota do item. Observa-se, comparativamente, que o material apresentado pela GS Inima é abrangente e completo sobre o tema. Entende-se que o material apresentado pela proponente não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.

Contrarrrazões subitem 4.e.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações

genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*Entende-se que o material apresentado não apresenta as condições mínimas para a pontuação recebida.*”, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu todo o solicitado no subitem, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.”

Dê:	100 % - 7,5
Para:	100 % - 7,5

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
4g) Sistema de Gestão Global de Informação	a	Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação	Empresa apresenta os procedimentos quanto ao software comercial. Entende-se que deveriam ser apresentadas todos os sistemas de informação.	2,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente diante da avaliação efetuada. A GS Inima não se limitou a apresentação apenas de seu software comercial, indicado todos os softwares a serem utilizados.

Contrarrrazões subitem 4.g.a: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “*modus operandi*” idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: “*que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema*”, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: “*Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema*”, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os

aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota máxima para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	80 % - 4,0

CONSÓRCIO TERRACOM					
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DADA PELA COMISSÃO PARA A NOTA	NOTA RECURSO	FUNDAMENTOS PARA MAJORAÇÃO DA NOTA DA TERRACOM
10 pontos	b	Descrição das principais características dos aplicativos (softwares) que serão utilizados	Empresa apresenta o software comercial. Entende-se que deveriam ser apresentadas todos os sistemas de informação.	2,5	Solicita-se a minoração da nota da proponente diante da avaliação efetuada. A GS Inima não se limitou a apresentação apenas de seu software comercial, indicado todos os softwares a serem utilizados.

Contrarrrazões subitem 4.g.b: De forma inadequada a requerente tenta levar a COPEL a erros pois não traz nenhum argumento positivo, a não ser ilações genéricas, sem aderência ao solicitado pelo Edital, com um “modus operandi”

idêntico ao praticado pela FUNDACE no seu julgamento, e também trazendo o vício de inovar os critérios previstos pelo edital:

- ✓ Traz, como a FUNDACE, frases genéricas e prontas: *“que a proponente apresenta procedimento abreviado, possui equívocos em na apresentação do tema”*, sem especificar quais equívocos e qual o critério que utilizou para afirmar que o procedimento está abreviado, neste aspecto parece haver uma combinação ou uma verdadeira simbiose entre quem julgou e quem elaborou o recurso da GS INIMA no intuito de repetir frases prontas e levar ao Leitor ou a COPEL a “elevar” a sua proposta a um conceito de perfeição e como referencial fazer comparações com as dos demais concorrentes.
- ✓ Tenta inovar os critérios, estranhos ao que preconiza o Edital, **instituindo a metodologia da comparação**, afirmando que: *“Observa-se, comparativamente que o material apresentado pela GS INIMA é abrangente e completo sobre o tema”*, frase genérica sem nenhuma justificativa técnica e sem citar os aspectos ou pontos que forma solicitados pelo subitem que diferenciam de outras propostas, visando apenas ludibriar o Leitor ou a COPEL, tentando trazer a falsa impressão que sua proposta é a melhor.

Sobre isso, requer que a COPEL não acate o pedido vazio e sem conteúdo da requerente, e atribua nota pertinente para o subitem que traz todos os aspectos e pontos solicitados no subitem, onde o próprio julgador afirma que o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras atendeu parcialmente, por tudo isto o Consórcio Águas de Santa Cruz das Palmeiras **deve ter sua nota mantida**, ou seja, não deve ser despontuada neste subitem, conforme prevê o edital:

“Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos

aspectos solicitados, não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;”

Dê:	80 % - 4,0
Para:	80 % - 4,0

Por fim, no que tange as alegações da recorrente de que, “Conforme identificado na Carta de Apresentação da Proposta Técnica, à folha 11 deste documento, disponibilizada nos itens 128 e 129 da página eletrônica onde foram disponibilizados todos os documentos da Licitação, que supostamente corresponderia à Proposta Técnica do Consórcio Águas de Santa Cruz/Terracom, verifica-se que a Proposta Técnica em questão, foi apresentada e elaborada pelo Consórcio Terracom e Opersan, e não pelo Consórcio Águas de Santa Cruz/Terracom.”, não merece prosperar.

Afinal, este equívoco meramente formal foi devidamente corrigido quando da apresentação da proposta de forma física, de forma absolutamente tempestiva, o que substitui a forma digital anteriormente apresentada.

Ademais disso, o erro formal, já saneado pelo consórcio recorrido não tem o condão de desclassificar a recorrida, já que não houve qualquer prejuízo ao certame.

Sobre isso, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pregão Presencial nº 03/20. Contratação de serviços para certificação das informações fornecidas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), conforme a metodologia ACERTAR em 33 Municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

*1. Empresa que se consagrou detentora da melhor proposta e ao apresentar documentação foi considerada inabilitada por juntar Certidão Negativa de Débitos Federais de outra empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial e com outro CNPJ. **Falha que foi corrigida no ato da constatação do equívoco. Vício sanável.** Direito líquido e certo evidenciado.*

2. Comissão de Licitação poderia cogitar ter concedido prazo para impressão física do documento equivocadamente juntado. **Falha sanável que não conduz à inabilitação ou desclassificação.** Intelecção do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Rigor formal excessivo na fase de habilitação que não deve prevalecer. Sentença de concessão da ordem mantida.

3. Negado provimento ao recurso.”¹

“(…) rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)”²

“(…) o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração”³

“(…) Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.”⁴

Por fim e não menos importante que todos esses fundamentos esposados, é crucial destacar que o mero erro formal, de

¹ TJ-SP - AC: 1001095-93.2020.8.26.0019, Relator: Oswaldo Luiz Palu, Data de Julgamento: 25/09/2020, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/09/2020

² STJ – REsp n.º 797170/MT – Primeira Turma – Relatora Ministra DENISE ARRUDA – julgamento dia 17.10.2006 – DJ 07.11.2006

³ STJ – MS n.º 5.418/DF – Relator eminente Ministro DEMÓCRITO REINALDO – DJU de 01.06.1998

⁴ STF – RMS n.º 23.714/DF – Colenda 1ª Turma – Relator eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE – julgamento em 05.09.2000 – DJ de 13.10.2000.

identificação das empresas integrantes do Consórcio peticionário, observado na carta de apresentação enviada pelo meio digital (pen drive), não é constatado na documentação física encaminhada pela ora concorrente – que se encontra correta e sem quaisquer equívocos, ainda que de índole formal – de modo que, em sendo assim, não há irregularidade capaz e minimamente suficiente para justificar o decreto de desclassificação da proposta da concorrente, pena de impor rigor demasiado para um fato que, à toda evidência, encontra-se claramente saneado pelo meio físico da documentação entregue, não contaminando propriamente o conteúdo dos elementos habilitatórios e classificatórios.

Diante de tudo isso, é que os recursos administrativos devem ser integralmente desprovidos.

Pelo exposto, aguardamos que os recursos administrativos em exame, por todas as pretensões esposadas pelos licitantes recorrentes, sejam integralmente **INDEFERIDOS**, confirmando-se, como foram lançadas, as abalizadas decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, sem prejuízo do provimento, porque cabível e procedente, do inconformismo antes protocolizado pelo Consórcio peticionário.

Espera deferimento.

Cubatão, 13 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA
RG Nº 63.098.461 IFP/RJ
CPF Nº 749.155.417-20

JONAS LUIZ DA SILVA
RG Nº 29.536.888-3 SSP/SP.
CPF Nº 270.212.128-44

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C0E-A852-8C9A-FB7D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C0E-A852-8C9A-FB7D



Hash do Documento

BAEDBD9C127DBBFD2BFEF421C1FAA18A068A437673365C682C079D11D05FCC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

- JONAS LUIZ DA SILVA - 270.***.***-44 em 13/12/2022 14:33
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA - 749.***.***-20
em 13/12/2022 14:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

